CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINIMBU E O HOSPITAL BENEFICIENTE SINIMBU (INTERNAÇÃO HOSPITALAR).

Por este instrumento de aditivo ao contrato de locação de imóvel que fazem entre o MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS com sede na Av. General Flores da Cunha, 449, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, nesta cidade doravante denominada simplesmente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU**, estabelecido na Rua Bernardo Fuerstenau, 477 na cidade de Sinimbu, RS, representado neste ato por sua Presidente, Sr. Elor Sackser, portador da Cédula de Identidade nº 4069977124, CPF nº 949.403.630-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao processo de inexigibilidade nº. 033/2021, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 O presente contrato tem por objeto formalizar a contratação do HOSPITAL BENFICIENTE SINIMBU, ora Contratado, para a prestação das ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência e outras que, porventura, possam ser incluídos neste instrumento por meio de termos aditivos, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2 Todos os instrumentos que vierem a ser firmados entre os Contratantes, bem como os novos incentivos financeiros que vierem a ser repassados pelo Estado e/ou União, além de novas habilitações, serão gradualmente inseridos ao objeto do presente contrato, por meio de termos aditivos;

1.3 É parte integrante do presente instrumento contratual o Anexo I – Documento Descritivo (caracterização geral das ações e serviços contratados, metas físico-financeiras e metas qualitativas e quantitativas);

1.4 As ações e serviços na área da saúde deverão ser prestados no âmbito das instalações do Hospital da Contratada.

1.5 O presente contrato tem como forma de execução a indireta, por empreitada por preço global e unitária, ante a forma de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

2.1 Para execução do presente contrato o Hospital da Contratada receberá recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, sob a forma de orçamentação global mista, que serão repassados, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula e Documento Descritivo - Anexo I, consideradas as suas variações;

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do Hospital da Contratada e que subsidiem as ações e serviços para o Sistema Único de Saúde – SUS, constarão deste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras da União, do Estado e do Município.

Parágrafo Segundo. Neste contrato, os recursos serão repassados na forma de orçamentação global mista e subdivididos da seguinte forma:

I – Valor pré-fixado, composto pela pactuação de serviços de média complexidade, sendo o repasse dos recursos vinculados ao atingimento das metas qualitativas e quantitativas, da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas

discriminadas no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula e Documento Descritivo;

b) 60% (sessenta por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula e Documento Descritivo.

Parágrafo Terceiro. Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso II, do parágrafo anterior poderão ser alterados, desde que pactuados entre os Contratantes e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para cada uma das metas.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento pelo Hospital da Contratada das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Contratante, de acordo com os critérios estabelecidos no Parágrafo Décimo Segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os incentivos de fonte federal e estadual, na medida em que estiverem disponíveis para o Contratante, serão repassados de forma regular ao Hospital da Contratada, de acordo com normas específicas de cada incentivo previsto neste instrumento de contratualização, após impacto e depósito do Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos pela Portaria nº 2.617/2013;

Parágrafo Sexto. O Contratante reserva-se o direito de suspender ou repassar parcialmente valores de incentivos estaduais ou federais caso o Hospital da Contratada não cumpra, integralmente, as disposições das Portarias/Resoluções que criaram os respectivos incentivos.

Parágrafo Sétimo. Fica estabelecido entre os Contratantes que as alterações que impliquem acréscimos ou supressões de recursos, no âmbito do presente Contrato, somente serão realizadas mediante formalização de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo. Fica estabelecido entre os Contratantes que eventuais recursos não repassados ou pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde não serão repassados, igualmente, pelo Contratante ao Hospital da Contratada.

Parágrafo Nono. A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos da União, Estado e do Município, deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no Parágrafo Segundo do presente.

Parágrafo Décimo. Os valores pré-fixados e incentivos deste Contrato estão demonstrados detalhadamente no Documento Descritivo e resumidamente discriminados na tabela abaixo:

PRÉ- FIXADO	Mensal	Anual
Média Complexidade Hospitalar	R$26.103,28	R$313.239,36
Média Complexidade Ambulatorial	R$6.654,82	R$79.857,84
Total Pré -Fixado	R$32.758,10	R$393.097,20

INCENTIVOS	Mensal	Anual
Incentivo Federal - INTEGRASUS	R$1.171,11	R$14.053,32
Incentivo Federal - IAC	R$16.460,67	R$197.528,04
Incentivo Estadual - SAMU	R$35.000,00	R$420.000,00
Total de Incentivos	R$52.631,78	R$631.581,36

Parágrafo Décimo Primeiro. Os valores pré-fixados serão repassados da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) serão repassados, mensalmente, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade, discriminadas em conformidade com o Documento Descritivo e a tabela que segue:

Metas Qualitativas

1. Redução da taxa de infecções hospitalares.

Parâmetro atual: referência nacional

Meta: manter o índice abaixo de 3% ao mês

Prazo: mensalmente, após o início da vigência do contrato.

2. Pesquisa de Satisfação

Aplicar a pesquisa de satisfação a 20% dos pacientes internados pelo Hospital e atingir a média de 70% de avaliações Ótimo e Bom.
Aplicar e tabular pesquisa de avaliação do nível de satisfação do Hospital. Relatório Trimestral.

3. Grupo de Trabalho em Humanização (GTH)

Viabilizar as diretrizes do Programa Humanizasus
Apresentação de relatório trimestral das ações realizadas.

4. Comissões Hospitalares

Manter o mínimo em funcionamento, as comissões já existentes.
Registrar as atividades de cada comissão através de atas das reuniões, conforme periodicidade instituída para cada uma delas.

5. Média de Permanência

Atingir no máximo 04(quatro) dias de média geral
Atuar de forma permanente a sistemática através da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. Visando manter a média de permanência do Hospital em valores adequados às internações realizadas, tendo em vista suas especialidades e complexidade.

6. Taxa de Mortalidade Materno Infantil

Acompanhar as gestantes de alto risco, visando redução do coeficiente de mortalidade, em 100% dos prontuários relativos aos óbitos.
Atuação permanente do Comitê de Mortalidade Materno e Infantil, mediante apresentação de relatórios mensais.

7. Atividades de Educação Permanente

Propiciar atividades de educação permanente
Apresentar relatórios trimestrais das capacitações realizadas, em conformidade com os prazos da avaliação da Comissão do presente contrato.

8. Garantia de Acesso

Acesso aos usuários do SUS, dentro das linhas de cuidado nas especialidades contratadas. Acolher 100% dos encaminhamentos regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e 13ª CRS com base nas referências pactuadas e estabelecidas em Resoluções CIR/RS e CIB/RS, bem como, acolher 100% dos encaminhamentos regulados.

9. Gestão Hospitalar

Fornecer relatório mensal para o gestor com o nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes. Com 100% dos pacientes crônicos após a sua alta hospitalar. Mensalmente.

10. Avaliação Nutricional

Avaliar e acompanhar o Estado Nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para a alta hospitalar ou tratamento ambulatorial. Acompanhar 100% dos pacientes internados, desde que solicitado pelo médico assistente. Mensalmente após o início do contrato.

11. Teste rápido de HIV para gestantes.

Manter o índice de realização de 100% dos testes nas gestantes. Mensalmente, após início da vigência do contrato.

12. Notificação.

Encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde de onde o paciente é oriundo, dos pacientes, em especial os bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física, mental, autismo ou déficit sensório-motor, ou suspeita Notificação de 100% dos pacientes identificados. Mensalmente, após início da vigência do contrato.

b) 60% (sessenta por cento) das metas físico-financeiras – quantitativas – pactuadas no presente contrato, serão repassados, mensalmente, vinculados ao seu cumprimento, sendo considerada a seguinte regra: o cumprimento de 95% (noventa e cinco por cento) a 105% (cento e cinco por cento)

corresponderá a um repasse de 100% (cem por cento), conforme tabela abaixo:

Estrutura Física Hospitalar:

Especialidade	Leitos Existentes	Leitos SUS
Cirurgia Geral	7	4
Clinica Geral	22	15
Unidade de Isolamento	2	2
Obstetrícia Clinica	3	2
Obstetrícia Cirúrgica	7	4
Pediatria Clinica	7	4
Psiquiatria	2	2
Total:	50	33

Estrutura Física Ambulatorial:

Ambulatório completo para atendimentos de Urgência e Emergência	01
Consultórios clínico	01
Leito de Observação	01
Recepção	01
Total	04

AMBULATORIAL

Código	Procedimento	Quantidade
0211020036	Eletrocardigrama	5
0211020052	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial	175
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada	2
0301010048	Consulta de Profissionais de Nivel Superior na Atenção Especializada	220
0301060061	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	70

0301060029	Atendimento de Urgência c/observação até 24 horas	06
0301060100	Atendimento ortopédico em Imobilização Provisória	2
0301060096	Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento	240
0301100012	Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	70
0301100101	Inalaçao/Nebulização	2
0401010015	Curativo Grau II c/ ou s/ Debridamento	15
0401010058	Excisão de Lesão e/ ou Sutura de Ferimento da Pele anexos e Mucosa.	5
Total		811

HOSPITALAR

Internações	
Mensal	40
Anual	480

c) o aumento ou redução das metas quantitativas para fins de pagamento do pré-fixado, serão avaliadas trimestralmente, considerando que estas podem sofrer variações ao longo do período da contratação; havendo concordância entre os Contratantes, as diferenças serão compensadas no período supradescrito e liquidadas anualmente, com o aval da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato;

d) os valores estão vinculados aos repasses de verbas Estaduais e Federais. O Município se reserva o direito de não repassar os valores sem o devido aporte dos respectivos entes. De igual modo, a Contratada se reserva o direito de suspender os procedimentos caso não haja o repasse.

e) o Programa Municipal de Atenção Hospitalar (PMAH) é parte integrante da contratualização com a Contratada;

Parágrafo Décimo Terceiro. Os repasses de valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre os Contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto. As despesas dos serviços realizados decorrentes desta contratualização correrão a conta da dotação orçamentária, consignada na lei de meios.

Parágrafo Décimo Quinto. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 15 dias após os repasses do Estado e União, após a aceitação das faturas mensais, pela fiscalização do Município, e deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, acompanhadas dos relatórios exigíveis no presente instrumento.

Parágrafo Décimo Sexto. Todos os pagamentos serão feitos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, identificando o local da prestação do serviço e o mês de competência;

b) Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;

c) Comprovante mensal do recolhimento dos valores relativos ao INSS (GRPS);

d) Prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de débito expedida pelo INSS, no seu período de validade);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, (CRS – Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.2 No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

2.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, e injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, descumprimento do contrato ou não repasse e/ou atraso dos recurso do Governo Federal e do Estado do RS.

2.5 O reajustamento somente ocorrerá na forma da lei, a apenas no caso de alteração da tabela do SUS, ou alteração na orçamentação para o hospital, pelos repasses do governo Federal ou Estadual.

2.6. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.7. O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

2.8 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO.

3.1 Os serviços deverão iniciar-se até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, entregue mediante protocolo.

3.2 O prazo de execução do objeto licitado é aquele descrito no termo de referência e durante a vigência do presente contrato, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

3.3 Não será aceito na entrega, material/serviço com descrição diferente daquela constante no contrato, proposta ou termo de referência.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

3.5 A garantia do serviço será de no mínimo 5 anos, da ciência do problema, falha ou vício.

3.6 Durante este período, correções decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

3.7 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

3.8 Quando da entrega dos materiais/serviços, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

3.9 Após a verificação, e consequente aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/contrato. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

3.10 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 us que 76 da lei da lei 8.666/93.

3.11 Não será aceito na entrega, material/serviço com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

3.12 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.13 O objeto deve atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

3.14 Poderão ser solicitadas ainda, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas em vigor e aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas dos serviços realizados decorrentes desta contratualização correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária anual:

18

a) 3.3.1.9.0.3900000000 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 15271

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do termo de referência, projeto básico, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

5.2 A executar os serviços contratados, sendo que, a execução deverá se dar com perfeita observância ao contrato e seus anexos, em especial ao Termo de Referência demais projetos e anexos, que fazem parte integrante, inclusive com relação as obrigações da Contratada neles previstas.

5.2.1 A contratada obriga-se a possuir para fins de execução do contrato a equipe técnica mínima com as formações necessárias ao desempenho do objeto.

5.3 A contratada obriga-se a cumprir os encargos de ordem legal e os demais previstos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do termo de referência, além de Leis e normas técnicas afetas, ou que disciplinam o objeto, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente, e sem alteração dos preços estipulados.

5.4 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.5 Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

5.6 A execução dos serviços deverá se dar com perfeita observância ao termo de referência e demais descritivos que fazem parte integrante dos autos do procedimento de contratação.

5.7 Por ocasião da expedição do termo de início, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização dos serviços, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela administração e fiscalização.

5.8 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local dos serviços ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

5.10 A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis afetos ao contrato.

5.11 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE.

5.12 A CONTRATADA obriga-se a efetivar retificações ou correções que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

5.13 Os danos resultantes de culpa ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução dos serviços causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

5.14 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos ao contrato dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

5.15 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

5.16 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

5.17 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

5.18 Não será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços. Fica possibilitada, desde que, previamente e expressamente autorizada pela administração pública, através da fiscalização, a subcontratação apenas com relação a locação do maquinário utilizado no serviço.

5.19 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados e, em especial, deverá observar e cumprir todas as normas, leis, resoluções, portarias, que direta ou indiretamente regule e discipline o objeto contratado do ponto de vista do direito ambiental, inclusive responderá pelos atos por ventura subcontratados.

5.20 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto.

5.21 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante, assim como eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas ao contratante.

5.22 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de

análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

5.23 A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado, ressaltando as normas de cunho ambiental e trabalhista.

5.24 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

5.25 A contratada deve observar e responsabilizar-se pela plena aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, e pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

5.26 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.

5.27 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.28 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.

5.29 A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

5.30 A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;

5.31 A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante, se for o caso, para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição,

por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

5.32 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

5.33 Cumprir com o cronograma do serviço.

5.34 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual, corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

5.35 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

5.36 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto do Edital.

5.37 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis.

5.38 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por descumprimento das normas estabelecidas no edital/contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto ou do contrato, descumprimento do contrato, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias ou de menor impacto sem prejuízo a administração pública ou a sociedade;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de constatado defeito, falha ou vício resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

IV – Multa de 10% sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

IV - Multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato e demais situações do item 6.1, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

VI - Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, e demais situações do item 6.1, que cause graves prejuízos a administração pública, a sociedade, ou aos munícipes, ou ainda quanto demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos contratuais praticados, identificados documentos, declarações ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, quando a empresa tiver condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ainda naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do Sistema Único de Saúde – SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade, na forma da lei.

§ 1° As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2° As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

§3° Por inexecução contratual, parcial ou total, compreende-se ainda, qualquer das situações do item 6.1.

6.2 Quando a contratada motivar rescisão contratual ou de qualquer forma descumprir normas estabelecidas no Edital, inexecução total ou parcial do contrato ou objeto, descumprimento do contrato, infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, causar prejuízo ao Município, além de outras situações semelhantes, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

6.3 As penalidades serão aplicadas observando critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

6.4 Aplica-se no que couber os artigos 86 us que 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou parcial do contrato, por descumprimento das normas estabelecidas no edital/contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto ou do contrato, descumprimento do contrato, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

7.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

7.4 o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

7.5 a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

7.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do artigo 67 desta lei;

7.9 a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

7.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.11 a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.13 a supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 desta lei;

7.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;

7.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

7.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

7.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como, neste contrato no que couber.

7.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

7.21 Constituem ainda, motivos para rescisão total ou parcial deste contrato pelos Contratantes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades da Lei e as seguintes:

I – Descumprimento de cláusulas contratuais;

II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;

V – Alteração unilateral por parte do Hospital da Contratada, que resulte em diminuição da capacidade operativa sem autorização do Contratante;

VI – Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

VII – Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

VIII – Reiteradas faltas na sua execução do contrato, devidamente notificadas pelo Contratante;

IX – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Contratante;

X – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato;

XI – Pela não entrega dos relatórios mensais, trimestrais e anuais;

XII – Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

XIII – Em casos de acréscimo de valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total previsto neste contrato;

XIV – Por atraso no pagamento dos serviços prestados, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

XV – Demais casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.22 A rescisão deste instrumento contratual deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei nº 8.666/93.

7.23 Da decisão do Contratante de rescindir este instrumento, caberá ao Hospital da Contratada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.24 Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital da Contratada, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo ser responsabilizada nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO:

8.1 O presente instrumento é parte integrante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021 e reger-se-á de acordo com o Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei Orgânica do Município de Sinimbu/RS; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; a Portaria nº 1.034/GM/MS/2010; a Portaria nº 529/GM/MS/2013; a Portaria nE° 3.390/GM/MS/2013.

CLÁUSULA NOVA – DOS ACIDENTES DE TRABALHO:

9.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

10.1 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

10.2 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

10.3 Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

10.4 A contratante poderá, através do fiscal ou da Secretaria competente, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

10.5 A contratada, no ato de assinatura do contrato, deverá fornecer ao Município, se for o caso, e se for solicitado cópia atualizada dos seguintes documentos, conforme o caso: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso; Ficha ou Livro de Registro dos Empregados que irão executar o trabalho; Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, admissionais e/ou periódicos, comprovando a realização de exames médicos; Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva; Certificado de treinamento atinentes ao trabalhos e aos riscos previstos pelo MTE

10.6 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente as atinentes ao serviço objeto do presente, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal.

10.7 A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

10.8 A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.9 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da prestação dos serviços, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente, em especial lei do SUS e demais normas do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Em caráter excepcional, se acordado entre os Contratantes e com as devidas justificativas, o prazo de que trata a Cláusula Segunda, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Documento Descritivo - Anexo I, parte integrante deste contrato, terá validade de 12 (doze) meses, inicialmente, nos termos do *caput* desta cláusula, podendo ser renovado após este período de validade, conforme estabelecido entre os Contratantes.

Parágrafo Terceiro. Após o período inicial previsto no parágrafo anterior, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. As propostas de alteração ao presente instrumento contratual, bem como ao Documento Descritivo, deverão ser encaminhadas para análise e parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento Contratual e se farão constar por meio de termo aditivo, em caso de acordo entre os Contratantes.

Parágrafo Quinto. As metas quali-quantitativas poderão sofrer alterações a qualquer tempo, quando as mesmas forem avaliadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato, que emitirá parecer, e os Contratantes estiverem de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13 Na execução do presente instrumento, os Contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

13.1 A presente contratualização, compreendidas as ações e os serviços de saúde realizados pela Contratada, por intermédio do Hospital Beneficente Sinimbu, bem como os futuros ajustes nos seus termos, deverão considerar as necessidades em saúde da população, a capacidade instalada e o parque tecnológico disponível;

13.2 A inserção do Hospital da Contratada nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS, que foram pactuadas de acordo com o perfil assistencial da unidade hospitalar, as demandas do Contratante e as necessidades de saúde da população;

13.3 O acesso às ações e serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo Contratante, por meio de referência e contrarreferência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das

centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES;

13.4 Garantia de gratuidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas ações e serviços de saúde prestados no âmbito deste contrato, sem qualquer complementação pecuniária por parte dos usuários;

13.5 A prescrição de medicamentos extra-hospitalares deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e as padronizações específicas feitas pelo Contratante, gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;

13.6 O atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH;

13.7 A atenção hospitalar e ambulatorial, o apoio diagnóstico e terapêutico, bem como o atendimento de urgência/emergência deverão ser pautados por protocolos clínicos assistenciais baseados em dados e evidências em saúde, assim como em normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;

13.8 Todos os atendimentos de urgência e emergência realizados deverão ser triados inicialmente por profissionais de enfermagem e, ato contínuo, por profissional médico, devendo, obrigatoriamente, ser efetuados com resolutividade, ou seja, realizar o acolhimento, proceder o atendimento médico e encaminhamento terapêutico adequado, nos termos da Resolução CFM nº 2.077/14;

13.9 Nos casos em que o Hospital da Contratada não é referência para o procedimento, fica vedado ao mesmo encaminhar qualquer cobrança ao Contratante; devendo ser encaminhados tais procedimentos, pelo próprio Hospital da Contratada, em conjunto com o Contratante, por intermédio das Centrais de Regulação do Sistema Público, para a unidade hospitalar de referência; não havendo condições clínicas de saúde para a remoção do paciente e os serviços tiverem de ser executados no Hospital da Contratada, os respectivos custos serão cobrados do responsável (União, Estado ou Município de referência), pelo Contratante, e, uma vez recebidos os valores correspondentes, os repassará ao Hospital da Contratada até o 5º dia útil após.

13.10 As metas e indicadores quali-quantitativos constantes neste instrumento contratual, deverão considerar as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência e avaliação, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS; e

13.11 O monitoramento e avaliação deste Contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

14. Na execução do presente contrato, caberá a Contratada cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo - Anexo I, que faz parte deste instrumento.

14.1. Constituem ainda deveres da Contratada, os seguintes procedimentos abaixo descritos:

I – Manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada do Hospital da Contratada, em leitos e serviços, disponível para o Sistema Único de Saúde – SUS - conforme estabelecido na Lei nº 12.101/2009 - e a totalidade da capacidade instalada contratada;

II – Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste contrato em serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer mudanças de endereço dos locais que executam as ações e serviços de saúde, ocasião em que o mesmo analisará a conveniência de manter ou não os serviços da forma como estabelecida no presente contrato;

IV – Manter o Contratante informado e atualizado, sempre que solicitado, sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal, estadual e federal;

V – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – Atentar à regionalização da atenção hospitalar, com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais;

VII – Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida, feitas aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestado pelo Hospital da Contratada ou profissional de saúde a ele vinculada, sob pena de responsabilidade;

VIII – Manter o serviço de urgência e emergência geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta em todos os dias da semana, promovendo acolhimento com protocolo de classificação de risco, devendo garantir o atendimento dos usuários independentemente da classificação de risco, e somente após, encaminhá-los para sua unidade de referência.

IX – Afixar aviso, em local visível a todos os usuários, nas entradas de público externo e salas de espera de atendimento, da condição do Hospital como entidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados;

X – Manter em local visível aos usuários o nome dos responsáveis técnicos pelo atendimento perante o COREN e o CREMERS;

XI – Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo estabelecido em legislações específicas;

XII – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XIII – Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os pacientes e/ou usuários internados, sempre atendendo às orientações dos profissionais em saúde e à legislação vigente;

XIV – Esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;

XV – Fazer respeitar a decisão do paciente e/ou usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XVI – Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XVII – Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual;

XVIII – Estabelecer protocolos, normas, rotinas e fluxos de referência e contrarreferência institucionalizados para todas as ações e serviços de saúde prestados;

XIX – Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;

XX – Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

XXI – Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

XXII – Implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;

XXIII – Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização – PNH e Programas Municipais e Estaduais;

XXIV – Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo Ministério da Saúde;

XXV – Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes:

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;

c) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

d) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;

e) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;

f) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;

g) Comissão de Ética Médica;

h) Comissão de Ética de Enfermagem;

i) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

XXVI – Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXVII – Disponibilizar periodicamente os dados para o Contratante alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

XXVIII – Responder por distorções ou equívocos no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e em consonância com as regras do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações pertinentes;

XXIX – Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação – SINAN, em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XXX – Notificar suspeitas de violência e negligência, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

XXXI – Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo Hospital da Contratada, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o Contratante, sendo considerados, para efeitos deste contrato, profissionais da própria Contratada, além daqueles que mantêm vínculo empregatício com a mesma, os seguintes:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) O profissional autônomo que, devidamente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente, mediante autorização, serviços para o Hospital da Contratada;

XXXII – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo

empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações sejam decorrentes daquela, e que sob nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante;

XXXIII – Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de regularização dos encargos trabalhistas e previdenciários;

XXXIV – Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados vinculados ao Hospital da Contratada;

XXXV – Comunicar, imediatamente, ao Contratante e à Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, assim como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXXVI – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXXVII – Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, constantes no Documento Descritivo, responsabilizando-se pela resolutividade das demandas apresentadas, de modo a resguardar ao usuário o direito de acesso à saúde em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde, buscando tornar efetivos os mecanismos de regulação conjuntamente com o Contratante;

XXXVIII – Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos da rede de atenção à saúde;

XXXIX – Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita de acordo com as Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, a saber: Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004, Portaria MS/GM 1.469, de 10 de julho de 2006, e a Portaria MS/GM 2.712, de 12 de dezembro de 2013;

XL – Possibilitar ao Contratante acesso a relatórios e arquivos eletrônicos referentes a todos os serviços prestados no âmbito deste contrato de forma a permitir que esse possa realizar consultas e avaliações;

XLI – Permitir ao Contratante, a Gestores do Sistema Único de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento, à Auditoria Municipal e à Regulação de Leitos, mediante comunicação e, sempre que possível, acompanhados de funcionário do Hospital da Contratada, o acesso as suas instalações no intuito de *in loco* fazer avaliações e fiscalizações;

XLII – Para registrar os atendimentos ambulatoriais, utilizar ferramentas que sejam compatíveis e que se comuniquem com as disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

XLIII – Informar ao Contratante as altas hospitalares e seu respectivo encaminhamento à rede de atenção (contrarreferência);

XLIV – Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistemas de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e da produção das ações e serviços de saúde – SIA e Sistema de Internação Hospitalar – SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo Contratante no âmbito da atenção hospitalar/ambulatorial no Sistema Único de Saúde – SUS;

XLV – Responsabilizar-se, no prazo de 180 dias da assinatura do presente instrumento, pela gestão do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES do seu Hospital e exportar os dados para o Contratante.

Parágrafo Segundo. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

14.2 Na execução do presente instrumento, a contratada deverá observar os seguintes encargos:

I - Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços do Hospital da Contratada de forma regulada, por meio das centrais de regulação;

II – Elaborar, implantar e executar gradualmente protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre o Hospital da Contratada e a Rede de Atenção à Saúde – RAS, de forma a garantir o atendimento em ações e serviços de saúde, respeitando a efetivação dos fluxos de referência e contrarreferência pactuados.

III – Promoção de educação e/ou a capacitação, contínua e permanente, em gestão para o corpo de direção dos Contratantes e rede de atenção, assim como para os demais funcionários do Hospital da Contratada, respeitados os termos da Portaria nº 3.410/2013, em especial no seu artigo 9º.

IV – Garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica realizadas pelo Hospital da Contratada para as Unidades de Saúde do Contratante, conforme a pactuação local, contemplando a obrigatoriedade de fornecimento ao usuário do relatório de alta, com resultados de exames e procedimentos realizados no Hospital da Contratada, visando a integração de informações e a continuidade da atenção do paciente, pós-alta, no atendimento ao mesmo na rede básica de saúde.

VI – Repactuação e implantação das alterações necessárias no presente contrato e no Documento Descritivo sempre que a variação no cumprimento das metas e, consequentemente, do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites ora pactuados, mediante avaliação pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato;

VII – Estabelecer protocolos, normas, rotinas institucionalizadas e fluxos de referência e contrarreferência para todas as ações e serviços de saúde prestados;

VIII – Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;

IX – Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

X – Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde, sob supervisão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato;

XI – Implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;

XII – Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização – PNH e Programas Municipais e Estaduais;

XIII – Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantados pelo do Ministério da Saúde;

XIV – Garantir o pleno funcionamento da Comissão Permanente de Acompanhamento deste instrumento contratual, estabelecida de acordo com o artigo 32 da Portaria nº 3.410/2013, indicando seus membros e fornecendo as informações e os documentos requisitados nos prazos estabelecidos.

XV - Os Contratantes acordam por meio do presente instrumento que não haverá negociação direta entre a Secretaria Municipal de Saúde e os profissionais médicos, no que tange ao cumprimento do presente contrato;

XVI - Havendo a necessidade compra de leito pelo Contratante fica desde já avençado entre as partes que o valor a ser cobrado por cada diária necessária, será a diferença entre o valor da diária paga pelo Sistema Único de Saúde – SUS e o valor da diária particular praticada pelo hospital da contratada, por ocasião da compra/utilização do referido leito, além do valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

15. Na execução do presente contrato, caberá ao Contratante, as seguintes condições:

I - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, dentro da sua competência, por meio de:

a) estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional e estadual de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

II – Transferir ao Hospital da Contratada, em conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual, conforme Cláusulas Décima e Décima Primeira;

III – Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Permanente de Acompanhamento Contratual;

IV – Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo Hospital da Contratada, de acordo com o Documento Descritivo;

V – Regular o acesso às ações e serviços de saúde tanto ambulatoriais quanto hospitalares, de acordo com a capacidade operacional contratada e os fluxos estabelecidos nos protocolos de referência e contrarreferência;

VI – Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos *a priori* com autorização *a posteriori*;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e a complexidade contratadas, de acordo com o previsto no Documento Descritivo; e

c) pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

VII – Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços do Hospital da Contratada de forma regulada, por meio das centrais de regulação, respeitando os fluxos de referência e contrarreferência estabelecidos;

VIII – Apresentar, periodicamente, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde;

IX – Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do Hospital da Contratada, visando ampliação do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

X – Acompanhar e analisar o atingimento das metas e as justificativas enviadas pelo Hospital da Contratada para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo;

XI – Fomentar a busca por recursos via encaminhamento de projetos junto aos órgãos governamentais nas esferas Federal e Estadual; e

XII – Avaliar o presente contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, buscando, sempre que necessário, a cooperação do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão Permanente de Acompanhamento Contratual e do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO - ANEXO I:

16. Para execução do presente contrato, as partes Contratantes formalizam o Documento Descritivo – Anexo I, parte integrante deste, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante avaliação dos Contratantes.

16.1. O Documento Descritivo deverá conter:

I – A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo Hospital da Contratada;

II – A descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos;

III – A definição das referências e contrarreferências, em seus aspectos operacionais de encaminhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

17.1 O Hospital da Contratada se obriga a encaminhar ao Contratante, nos períodos e prazos aqui acordados, para fins de análise, controle e tomada de decisões conjuntas, durante a vigência do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Relatório mensal das ações e serviços executados, até 10 (dez) dias após o processamento da produção pelo Contratante;

b) Relatório trimestral das ações e serviços executados, até 10 (dias) após o processamento da produção do último mês do trimestre pelo Contratante;

c) Relatório anual das ações e serviços executados, pactuados no Documento Descritivo, até 10 (dez) dias úteis após o processamento da produção do mês de dezembro pelo Contratante; e

d) Dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados - SIHD, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

18. Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o Contratante, a quem incumbirá a coordenação dos trabalhos, instituirá por Portaria, de acordo com o estabelecido pelo artigo 32 da Portaria nº 3.410/2013, a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento e será composta por:

I - 02 (dois) representantes do Contratante;

II - 02 (dois) representantes do Hospital da Contratada;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo Primeiro. Cada um dos Contratantes e das entidades nominadas nesta cláusula anterior deverá indicar além dos membros titulares, um suplente para cada representação;

Parágrafo Segundo. A Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato deverá reunir-se, trimestralmente, bem como, os representantes dos Contratantes, mensalmente - ou extraordinariamente, a qualquer tempo -, quando requerido por uma das partes, e terá as seguintes atribuições:

I – Avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

II – Acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

III – Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;

IV – Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo Hospital da Contratada;

V – elaboração de relatório trimestral de acompanhamento, considerando dados públicos processados;

Parágrafo Terceiro. Os Contratantes ficam obrigados a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades;

Parágrafo Quarto. A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a todas as esferas da gestão do Sistema Único de Saúde o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pelo Hospital da Contratada, respeitadas as competências de cada esfera de gestão;

Parágrafo Quinto. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste contrato, devendo qualquer alteração na sua composição ser oficializada pelo Contratante.

Parágrafo Sexto. As funções desempenhadas pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento Contratual não serão remuneradas, sendo, porém, o exercício de suas atividades, considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo Sétimo. A presente Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos relatórios encaminhados, prorrogáveis por igual período, para lavrar e encaminhar parecer aos Contratantes, com as devidas observações, avaliações e recomendações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

19. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por acordo entre os Contratantes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, não podendo, entretanto, ser realizada qualquer alteração com menos de 90 (noventa) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20. O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sinimbu, 23 de agosto de 2021.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU
ELOR SACKSER
Contratada

CARINI TACIANI MULLER

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

CPF: 719268360 49

421855990-20

Assessor (a) Jurídico (a)

Este contrato foi examinado por esta Assessoria Jurídica, apenas quanto a redação não quanto ao mérito.

Em 24-08-2021.

Assessor (a) Jurídico (a)